



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 341 |
| Decisão da CEEE | Nº 099/2019 | |
| Referência | Processo nº 1057501/2016 | |
| Interessado | I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME | |

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 341, apreciando o Processo nº 1057501/2016, que trata da lavratura do Auto de Infração (300023874/2016) de 21/10/2016, em desfavor da Pessoa Jurídica I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 21.374.416/0001-40, tratando-se de autuação devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Instalação de Sonorização e Iluminação de Eventos para atender ao Comício realizado no dia 29/09/2016, e; **considerando** que o(a) interessado(a) tomou conhecimento do auto de infração em 02/04/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 15/04/2019, para julgamento à *revelia* por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétrico. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2019.

Eng. Elétrico/Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)